



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240514000266

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, pertencente à entidade Prefeitura Municipal de Catunda, enfrenta desafios significativos na condução e gestão de seus processos de contratação de bens e serviços. Visando superar essas dificuldades, identificou-se a necessidade crucial de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializados na área de licitações e contratos. O objetivo principal desta contratação é promover a orientação e capacitação contínuas da Comissão de Licitação e da Equipe de Pregão da Secretaria, abrangendo ampla gama de modalidades de licitação previstas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, como Concorrência, Pregão (Presencial e Eletrônico), Leilão, Concurso, Diálogo Competitivo, Credenciamento, entre outros.

Esta necessidade advém de uma busca por atualizações constantes e precisas sobre as legislações vigentes que regem as licitações e contratos administrativos, bem como de métodos eficientes e eficazes para a formalização de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Além disso, pretende-se com esta contratação capacitar a equipe envolvida nas licitações a responder de forma adequada a pedidos de esclarecimentos, recursos, impugnações e contestações, bem como no tratamento de contestações relacionadas aos resultados dos processos licitatórios em termos de habilitação ou propostas de preços. A formalização adequada dos contratos, seus anexos, extratos para publicação, bem como gestão dos atos decorrentes da execução contratual, incluindo notificações a fornecedores e aplicação de sanções administrativas, são também partes essenciais da demanda.

De modo a garantir esses objetivos, a Consultoria contratada deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada e qualificação adequada para o desenvolvimento das atividades propostas, as quais deverão ser executadas prioritariamente nas dependências da Contratante, em horário comercial regular de segunda a sexta-feira, promovendo assim uma integração efetiva e eficiente com a equipe da Secretaria.

Portanto, a contratação desses serviços especializados emerge como uma medida estratégica para aperfeiçoar e garantir a legalidade, eficiência, e eficácia dos processos licitatórios realizados pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, tendo em vista que esta busca não apenas o cumprimento rigoroso das disposições legais, mas também a obtenção do melhor valor nas contratações, em benefício do interesse público.



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Trab. e Acao Social	Antonia Herminia Galdino de Mesquita

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de definir parâmetros claros e objetivos que assegurem a seleção de uma solução adequada, eficiente, e sustentável. Esta seção aborda a definição de critérios essenciais, envolvendo práticas de sustentabilidade, conformidade com as regulamentações específicas e padrões de qualidade e desempenho, alinhada à legislação vigente, particularmente à Lei 14.133/2021, visando o atendimento efetivo do interesse público.

- **Requisitos Gerais:** A solução buscada deve atender integralmente às necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, fornecendo uma assessoria qualificada e abrangente em licitações e contratos, conforme especificações técnicas detalhadas.
- **Requisitos Legais:** A contratada deverá cumprir todas as exigências legais aplicáveis à categoria dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, à conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas ao tema de licitações e contratos administrativos. Além disso, deve apresentar as licenças e autorizações necessárias para a prestação desse tipo de serviço.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os serviços devem ser prestados com o menor impacto ambiental possível, incorporando práticas que promovam a economia de recursos naturais e a redução de desperdício. A contratada deverá demonstrar a adoção de políticas de sustentabilidade em suas atividades, como o uso eficiente de materiais e energia, preferencialmente com a disponibilidade da documentação que ateste tais práticas.
- **Requisitos da Contratação:** Será exigida a comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares aos solicitados, por meio de portfólio ou atestados de capacidade técnica. A equipe a ser designada para a prestação dos serviços deverá possuir qualificações específicas, incluindo conhecimento atualizado das legislações que regem as atividades de licitação e contratos no Brasil. Além disso, espera-se que a contratada disponibilize um profissional dedicado nas dependências da Secretaria para um atendimento eficaz e ágil das demandas apresentadas.

Conclui-se que os requisitos essenciais à contratação incluem a capacidade técnica comprovada para orientação especializada em processos de licitação e contratação pública, aderência à legislação pertinente, práticas sustentáveis em sua execução e comprometimento com a qualidade e eficiência do serviço prestado. A definição precisa desses requisitos visa garantir não apenas a legalidade e a eficácia da contratação, mas também promover a concorrência, evitando especificações desnecessárias que possam limitar a participação de possíveis licitantes, de forma a respeitar os princípios de isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais



vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, foram avaliadas as seguintes soluções de contratação disponíveis no mercado e entre órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.
- Contratação de serviços através de terceirização, utilizando empresas que atuem na gestão e execução de processos licitatórios de ponta a ponta.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) e acordos de colaboração com instituições acadêmicas e organizações sem fins lucrativos que possuam expertise na área de licitações e contratos.

Após análise detalhada das soluções acima, considerando as especificidades e requisitos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, conclui-se que a contratação direta com fornecedores especializados é a solução mais adequada. Esta modalidade possibilita a seleção de empresas com experiência comprovada e conhecimento específico na legislação vigente e melhores práticas em licitações e contratos administrativos. Além disso, permite uma adequação mais efetiva ao objeto contratual, garantindo uma assessoria personalizada e direcionada às necessidades específicas da Secretaria. Essa abordagem oferece maior flexibilidade, agilidade nos processos e potencial maximização dos resultados alcançados, contribuindo para a eficiência e legalidade das contratações públicas. A contratação direta também facilita a gestão contratual e o monitoramento dos serviços prestados, assegurando que os objetivos estabelecidos sejam alcançados de forma satisfatória.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, conforme justificado pela análise e determinações presentes na Lei nº 14.133/2021.

Conforme o Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a solução escolhida para qualquer contratação pública seja completa, compreendendo todas as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica necessárias para a sua plena execução. Nesse sentido, a assessoria e consultoria em licitações e contratos se estabelecem como uma solução integral, cobrindo não apenas a elaboração de editais e acompanhamento de processos licitatórios em suas diversas modalidades, mas também a orientação jurídica e administrativa durante e após a celebração dos contratos.



A solução proposta é justificada pela melhor adequação às necessidades da administração pública, nos termos do Art. 11, incisos I e IV, que busca a seleção da proposta mais vantajosa e o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável. Ao se adotar uma consultoria especializada, a administração garante o acesso a conhecimentos técnicos atualizados e práticas inovadoras no campo das licitações e contratos públicos, alinhando-se ao princípio da eficiência e promovendo o uso econômico dos recursos públicos.

Além disso, o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que fomenta a elaboração de planos anuais de contratação, corrobora a importância dessa solução. A assessoria e consultoria especializadas permitirão à Secretaria realizar um planejamento estratégico de suas contratações, identificando previamente as necessidades e as melhores modalidades de licitação para cada caso, o que está diretamente relacionado à garantia do alinhamento com o planejamento estratégico e às leis orçamentárias da entidade.

Por fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação e viabilidade da contratação desta solução respalda-se no Art. 18, §1º, inciso XIII, que orienta sobre a necessidade de uma decisão fundamentada na melhor solução para atender ao interesse público. A consultoria em licitações e contratos evidencia-se como a alternativa mais eficaz e eficiente para proporcionar à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar uma gestão de contratações públicas mais transparente, íntegra e alinhada às práticas mais modernas e vantajosas presentes no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE	12,000	Serviço

Especificação: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE	12,000	Serviço	3.750,00	45.000,00

Especificação: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando o contexto da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, a decisão pelo não parcelamento do objeto foi tomada com embasamento nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os seguintes aspectos analisados:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o serviço é tecnicamente indivisível, dada a sua complexidade e a necessidade de uma abordagem holística para a consultoria. O fornecimento fragmentado poderia levar à inconsistência no nível dos serviços prestados e prejudicar a convergência das estratégias e ações de assessoria.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes distintos não se mostra técnica nem economicamente viável, pois implicaria em prejuízo tanto na qualidade quanto na eficiência do serviço, gerando potencial duplicidade de processos e descontinuidade na transferência de conhecimentos específicos sobre legislação e boas práticas de licitação.
3. **Economia de Escala:** O parcelamento poderia resultar em perda de economia de escala, elevando o custo global da contratação. A contratação unificada permite melhor negociação com a prestadora de serviço, resultando em uma oferta mais vantajosa para a administração pública.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento frequentemente promover maior competitividade, nesta situação, dada a especialidade do serviço requerido, a divisão poderia limitar a capacidade de atrair empresas com a expertise necessária para uma assessoria abrangente e integrada, essencial para o atendimento das necessidades da Secretaria.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Após cuidadosa análise, conclui-se que o não parcelamento do objeto é justificado pela necessidade de se preservar a integridade e a continuidade dos serviços de assessoria, essenciais para a eficácia das orientações nas contratações públicas realizadas pela Secretaria.
6. **Análise do Mercado:** A consulta ao mercado corroborou que para serviços de alta complexidade e especificidade, como é o caso, a prática comum adotada pelo setor é a contratação de forma integral. Valoriza-se, assim, a consistência e a continuidade dos trabalhos de assessoria para alcançar os objetivos estratégicos da contratação.

Portanto, a decisão pelo não parcelamento da solução proposta está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, objetivando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a qualidade integral dos serviços prestados e a obtenção dos resultados pretendidos de maneira coesa e articulada.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria do



Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste processo no Plano de Contratações foi determinada pela necessidade identificada de fortalecer o departamento responsável pelas licitações e contratações, visando aprimorar a eficiência, a transparência e a legalidade desses procedimentos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

A análise cuidadosa das necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, bem como das metas estratégicas da Prefeitura Municipal de Catunda, permitiu identificar a contratação dos referidos serviços de assessoria e consultoria como essencial para o correto cumprimento do planejamento estratégico. Portanto, esse processo não só é pertinente mas também fundamental para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal no decorrer do período planejado.

O alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Administração com os princípios de eficácia, eficiência, e economicidade, buscando assegurar que a contratação dos serviços técnico-profissionais em questão contribua significativamente para o aprimoramento dos processos de licitação e contratos administrativos, conforme preconizado pelo art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021. A integração deste processo ao Plano de Contratações Anual ressalta também a aderência à governança das contratações e a gestão de riscos e controles internos, alinhados com o objetivo de promover um ambiente íntegro e confiável nas contratações públicas.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, pretende-se alcançar uma série de resultados alinhados aos objetivos do processo licitatório e à otimização das práticas de gestão das contratações públicas, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Dessa forma, a fundamentação dos resultados esperados baseia-se nos princípios e objetivos delineados por tal legislação, buscando promover:

- **Seleção da proposta mais vantajosa:** Assegurando a seleção de propostas que ofereçam as melhores condições para a Administração Pública, não apenas em termos de custo, mas considerando também o ciclo de vida dos bens e serviços, conforme estipulado pelo art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021.
- **Tratamento isonômico:** Garantindo igualdade de condições a todos os participantes, com o consequente fortalecimento da competitividade e justiça no processo licitatório, conforme previsto no art. 11, inciso II, da mesma lei.
- **Prevenção de sobrepreço e superfaturamento:** Evitando a contratação e execução de contratos com valores acima dos praticados no mercado, em obediência ao art. 11, incisos III e IV da Lei 14.133/2021, graças à consultoria especializada na elaboração dos editais e na análise de propostas.
- **Incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável:** Almeja-se



estimular a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis nas contratações públicas, em linha com o estabelecido no art. 11, inciso IV, fomentando o desenvolvimento tecnológico e sustentável no país.

- **Adequação e eficiência do processo licitatório:** Espera-se que a assessoria contribua para a elaboração de processos licitatórios mais eficientes e adequados às necessidades da Administração Pública, em conformidade com o previsto nos arts. 12 e 18 da Lei 14.133/2021.
- **Gestão otimizada e alinhada ao planejamento:** Por meio da consultoria, objetiva-se aprimorar a gestão das contratações, alinhando-as ao planejamento estratégico da administração e às normas orçamentárias, consoante o princípio da eficiência e da economicidade, e em observância à governança das contratações destacada no art. 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Em síntese, a contratação destes serviços especializados busca qualificar a gestão de contratações na Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, alinhando-a às melhores práticas e à legislação vigente, com vistas a promover processos de contratação mais eficientes, transparentes e éticos, garantindo o uso racional dos recursos públicos e a consecução do interesse público.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, as seguintes providências devem ser adotadas para assegurar o cumprimento das normativas da Lei nº 14.133/2021 e o sucesso da contratação:

1. Constituição de uma equipe técnica especializada, preferencialmente formada por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, que possuam competências e qualificações relacionadas a licitações e contratos. Esta equipe será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, seguindo o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
2. Elaboração de um termo de referência ou projeto básico detalhado, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar já realizado, com a definição precisa dos serviços a serem contratados, requisitos mínimos de qualificação dos profissionais, critérios de avaliação e métodos de execução dos serviços, conforme os arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021.
3. Realização de um amplo levantamento de mercado para identificar os prestadores de serviços mais qualificados e com experiência comprovada no objeto da contratação, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
4. Preparação e divulgação da consulta pública ou audiência pública, se necessária, para dar transparência ao processo e permitir a participação popular, nos termos do que propõe o Art. 39 da Lei 14.133/2021.
5. Cumprimento das exigências legais relativas aos estudos de viabilidade técnica e econômica, bem como a elaboração do edital com base nas diretrizes e preceitos estabelecidos no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021.



6. Implementação de processos de gestão de riscos, incluindo a definição de mecanismos de monitoramento e controle para evitar sobrepreço, atrasos e não conformidades na execução contratual, conforme recomenda o parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
7. Treinamento e capacitação dos membros da equipe de licitação e contratos sobre as novidades e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a correta aplicação da legislação e aprimoramento contínuo das práticas de contratação pública.
8. Planejamento da logística para a disponibilização de espaço físico adequado e recursos materiais necessários para o bom desempenho dos serviços pela empresa contratada, incluindo local para atendimento das demandas da Secretaria.
9. Estabelecimento de um cronograma detalhado para as fases de licitação, contratação e execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos estipulados e a sincronia com as necessidades da Administração Pública.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto na Lei 14.133/2021, especificamente nos artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços (SRP) representa uma ferramenta flexível e eficiente para a aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública. O SRP permite a contratação de quantidades variáveis conforme a necessidade, sem a obrigação de aquisição pela administração e com a vantagem de agilizar o processo de contratação ao longo do tempo de sua validade. No entanto, a sua adoção depende da avaliação criteriosa sobre a conveniência e oportunidade frente às especificidades de cada contratação.

Para o caso específico da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Natureza específica dos serviços:** Os serviços de assessoria e consultoria contratados possuem uma natureza altamente especializada e específica, destinada a suprir necessidades pontuais e estratégicas da Secretaria. Em face disso, não se configuram como demandas contínuas ou de repetição regular, que justifiquem a formação de um registro de preços.
- **Estimativa de quantidades:** Dada a especificidade e dificuldade em prever com precisão a extensão dos serviços de assessoria e consultoria ao longo do tempo, torna-se impraticável estabelecer quantidades fixas ou máximas a serem adquiridas, conforme exigido pelos artigos 83 e 86 da Lei 14.133/2021 para a formação de um sistema de registro de preços.
- **Objetivo e resultados pretendidos:** A contratação visa resultados qualitativos voltados à melhoria das práticas de gestão de contratações, o que difere do propósito de obtenção de vantagens econômicas decorrentes da aquisição agilizada de bens e serviços em maior escala, típico das situações propícias à adoção do SRP.



- **Celeridade processual:** A contratação por dispensa eletrônica, prevista pela fundamentação legal Art. 75, inciso II, considerando a urgência e a singularidade do serviço, proporciona a agilidade necessária para o atendimento das necessidades imediatas da Secretaria, sem comprometer os princípios da eficiência e economicidade.

Diante do exposto, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica, fundamentando tal decisão no alinhamento aos princípios da eficiência, da especificidade e da economicidade, em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria e em plena observância aos dispositivos legais contemplados na Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 15 e 82, há previsões claras sobre a participação de empresas em consórcios para licitações e contratações públicas. No entanto, após cuidadosa análise e considerando as especificidades e necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, tem-se por oportuno adotar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria.

A decisão de vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio fundamenta-se na busca pela simplificação e eficiência administrativa, visando assegurar a adequada execução do objeto contratual com a máxima efetividade. Tal postura encontra ressonância no princípio da eficiência e na garantia de que o serviço seja prestado de maneira coesa e uniforme, aspectos que se alinham aos objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 11 visa assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Adicionalmente, considera-se que a composição de consórcios, embora prevista legalmente como uma possibilidade, pode, em certas circunstâncias, introduzir complexidades adicionais tanto na fase de seleção quanto na gestão contratual. Nesse contexto, a complexidade gerencial e os desafios de coordenação entre as empresas consorciadas podem impactar a eficiência e eficácia da prestação do serviço contratado, especialmente quando se trata de assessoria e consultoria técnica especializada, a qual demanda um alto nível de integração e entendimento mútuo para a orientação nas contratações de bens e serviços.

Outrossim, a vedação de participação em consórcio está em alinhamento com o princípio da segregação de funções, promovendo maior transparência e prevenindo conflitos de interesse que poderiam surgir em arranjos consorciados, conforme destacado no artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa salvaguardar a Administração Pública contra riscos de execução contratual fracionada e responsabilidades diluídas entre os participantes do consórcio, assegurando assim uma maior assertividade e responsabilidade única perante o objeto contratado.

Diante do exposto, a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de



consórcio justifica-se como estratégia para garantir a maior efetividade e eficiência na execução do contrato, em perfeita sintonia com os princípios e objetivos propugnados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao interesse público que deve nortear todas as contratações realizadas no âmbito da Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços compreende atividades predominantemente intelectuais e de gestão, sem impactos ambientais diretos significativos associados às suas execuções. No entanto, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, é imperativa a observância de práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, o qual integra a sustentabilidade ambiental como uma de suas dimensões essenciais.

Diante disso, medidas mitigadoras são orientadas para minimizar qualquer impacto indireto que possa surgir durante a execução do contrato. Entre essas medidas, incluem-se:

- Incentivar o uso de meios eletrônicos para a realização de reuniões, capacitações e qualquer outro tipo de interação, reduzindo deslocamentos e, conseqüentemente, a emissão de CO2 e outros poluentes atmosféricos.
- Promoção do uso de documentos em formato digital, diminuindo o consumo de papel e impactando positivamente na redução do desmatamento e na gestão de resíduos.
- Adotar práticas de consumo consciente de energia elétrica e água nas instalações onde os serviços serão prestados, visando à minimização do consumo desses recursos naturais.
- Implementação de políticas de reciclagem e descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços, garantindo a correta destinação e tratamento de materiais potencialmente poluidores.

Essas práticas, alinhadas ao Art. 5º da Lei 14.133/2021 que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios fundamentais na execução de contratos administrativos, permitem à Administração Pública um posicionamento proativo na preservação ambiental. Assim, alinha-se aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável e reforça o compromisso com a sustentabilidade em todas as suas dimensões.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise metódica das informações coletadas e avaliadas no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a caracterização da necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a estimativa das quantidades e do valor da contratação, bem como a análise dos possíveis impactos ambientais e das medidas mitigadoras, chegamos a um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e



razoabilidade da contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE.

Esta conclusão está fundamentada nos princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que preconiza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a promoção de tratamento isonômico entre os licitantes e a obtenção de economicidade nas contratações públicas, conforme consta nos objetivos do processo licitatório elencados nos incisos I a IV do Art. 11.

Ao considerar o rigoroso alinhamento do ETP ao planejamento estratégico da Administração Pública e às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, conforme destacado nos elementos do §1º do Art. 18, observamos que esta contratação é essencial para o fortalecimento das capacidades administrativas da Secretaria, especialmente no que tange à eficácia e eficiência dos processos licitatórios que irá realizar.

Além disso, a escolha de não adotar o sistema de registro de preços, com base na análise de viabilidade e adequação para a contratação em questão, conforme sugerido no contexto do Art. 83, demonstra uma cuidadosa consideração das características únicas e das necessidades específicas da contratação, reforçando a razoabilidade da abordagem escolhida.

Em termos de economicidade, a estimativa do valor da contratação foi rigorosamente elaborada conforme as diretrizes do Art. 23, garantindo compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e observando a potencial economia de escala. Tal metodologia assegura a eficiência na alocação de recursos públicos e a obtenção de termos mais vantajosos para a Administração.

Portanto, com base na legislação vigente, nas demandas específicas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, e na análise detalhada proporcionada pelo ETP, concluímos favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria. Esta conclusão é suportada pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, reforçando nosso posicionamento em favor da realização dessa contratação essencial para a promoção da eficiência, eficácia e transparência na gestão dos processos licitatórios e contratuais da Secretaria.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 27 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias
MEMBRO